

LEI Nº 779, DE 28 DE SETEMBRO DE 1995.

Publicado no Diário Oficial nº 464

Cria o município de Chapada da Natividade, e dá outras providências.

O Governador do Estado do Tocantins,

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado do Tocantins aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o município de Chapada de Natividade, com área desmembrada do município de Natividade-TO, com os seguintes limites e confrontações:

COM MUNICÍPIO DE SANTA ROSA

Começa na barra do Rio Bagagem com o Rio Manuel Alves; daí, segue Rio Bagagem acima até a barra com o Rio das Pedras; daí, segue por este acima até a barra com o Ribeirão Formiguinha; daí, segue Ribeirão Formiguinha acima até a sua nascente; daí, segue em linha reta até a barra do Córrego Laje com o Córrego Lajinha; daí, segue Córrego Laje acima até a sua nascente.

COM MUNICÍPIO DE PINDORAMA

Começa na nascente do Córrego Laje; daí, segue em linha reta até a nascente do Córrego Bananal e segue por este abaixo até a sua barra com o Riachão acima até a barra de uma vertente que mais se aproxima da cabeceira do Córrego Beleza; daí, segue em linha reta à referida nascente; daí, segue por esta abaixo até sua barra com o Rio das Pedras; daí, segue Rio das Pedras acima até a barra com o Córrego Boa Sorte; daí, segue Córrego Boa Sorte acima até o ponto em que o referido córrego corta a Rodovia TO-080; daí, segue em linha reta até a nascente do Córrego Balão; daí, segue Córrego Balão abaixo até a barra com o Rio Bagagem.

COM O MUNICÍPIO DE NATIVIDADE

Começa na barra do Córrego Balão com o Rio Bagagem; daí, segue Rio Bagagem abaixo até a barra do Córrego Trindade ou Praia; daí, segue acima até sua nascente; daí, segue em linha reta até a nascente do Ribeirão Água Suja; daí, segue Ribeirão Água Suja abaixo até a barra com o Rio Manuel Alves; daí, segue Rio Manuel Alves abaixo até a barra com o Rio Rocinha.

COM O MUNICÍPIO DE SÃO VALÉRIO DA NATIVIDADE

Começa na barra do Rio Manuel Alves com o Rio Rocinha; daí, segue Rio Manuel Alves abaixo até a barra com o Rio Bagagem.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Araguaia, em Palmas, aos 28 dias do mês de setembro de 1995, 174º da Independência, 107º da República e 7º do Estado.

JOSÉ WILSON SIQUEIRA CAMPOS
Governador do Estado